

**LEI Nº2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967**

*Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais para expansão da rede escolar primária em zona rural e contém outras providências.*

A Câmara de Heliadora decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Senhor Prefeito autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, para expansão da rede escolar primária em Zona Rural do Município, a partir do corrente ano, nos termos da lei em vigor.

**Art. 2º** - Ficam, igualmente, atribuídos desde já ao Senhor Prefeito Municipal poderes duplos, digo, amplos e gerais para providências necessárias à manutenção do convênio de que trata o art. 1º desta lei, especialmente no sentido de que as escolas rurais do município passem para o âmbito do Estado.

**Art. 3º** - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente lei o Poder Executivo poderá abri, por decreto, o crédito especial que se fizer necessário pelo Serviço de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 17 de fevereiro de 1967.

**O Prefeito Municipal  
José damasceno Ferreira**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 20 de fevereiro de 1967.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.